Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0275.4/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA:Altera a Lei n° 16.733, de 2015., que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para que a concessão de títulos passe a se dar por Ato da Mesa da ALESC.

AUTOR: Dep. Fernando Coruja.

Relator .: Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0275.4/2018, que tem por objetivo **alterar a Lei n° 16.733, de 2015., que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para que a concessão de títulos passe a se dar por Ato da Mesa da ALESC.**

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria foi lida no expediente do dia 14.11.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno fui nomeado relator, razão pela qual apresento meu voto nesta oportunidade.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo que veio a bom tempo a iniciativa do Dep. Fernando Coruja, já que é de fácil constatação a grande quantidade de projetos com a finalidade de conceder a titulo de utilidade pública, que regimentalmente se constitui num mero controle de documentação, o que pode ser facilmente realizado pela consultoria legislativa da casa, economizando tempo e abrindo espaço para que os Deputados se concentrem em temas mais inovadores.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0275.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ressalta-se ainda que, conforme justifica o nobre autor, tal título deixou de ser condição para o acesso das referidas entidades à convênios e parcerias públicas, conforme preconiza a Lei estadual n°16.292, que "Institui o Programa de Apoio Social (PAS) e estabelece outras providências", assim tal honraria se constitui um mero título que não estabelece nenhuma mudança jurídica, podendo ser conferida administrativamente pelo Poder Legislativo, sem a intervenção processual/regimental do Deputados, até porque se trata de mera observância burocrática das exigências legais.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do Pl 0275.4/2018.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch
Partido dos Trabalhadores